DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 264/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16917/2013
PROTOCOLO	: 1450969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA	: EMPRESA FABIANO DE PAULA MEDEIROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL	: R$ 118.007,06.
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE.PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do contrato administrativo nº. 70/2013, celebrado entre o ***Município de Inocência e a empresa Fabiano de Paula Medeiros***, cujo objeto é a locação de ônibus e/ou veículos para atender o transporte escolar de alunos da rede municipal, no valor total de R$ 118.007,06 (cento e dezoito mil, sete reais e seis centavos).

A Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual, após a remessa dos documentos faltantes apontados na análise de fl. 254/258.

No mesmo sentido, a manifestação ministerial. (fl. 294).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 70/2013 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 06/09/2013 teve seu extrato publicado em 27/09/2013 (f. 16), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Ressalta-se que a princípio restava ausente a habilitação do condutor, bem como documento hábil que comprovasse que o motorista tinha idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme exigência do item 2.6.3.6 do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2011.

Após intimado, o responsável acostou aos autos o documento, apresentando a justificativa da intempestividade, senão vejamos: *No entanto, tal documentação já foi encaminhada ao TCE/MS no momento oportuno, mas pelo princípio da celeridade, encaminhamos novamenté a documentação exigida, informando por fim que este município cumpriu com todas as determinações do termo de Cooperação Mútua 01/2011, e também com as determinações do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.*

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f.), verbis:

> *Diante do exposto, retificamos a análise ANA-1739/2014 às fls. 254-258, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 070/2013, celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Fabiano de Paula Medeiros Mariano - me (CNPJ nº 11.780.114/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada*

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 294).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 70/2013, firmado entre o Município de Inocência e a empresa Fabiano de Paula Medeiros, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES